



TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE RECURSOS”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
EPP E KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO
AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E
COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE.
REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2023.12.20.2
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE, MAPP 2586, CONFORME PROJETO
BÁSICO DE ENGENHARIA.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP** e **KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, contra Decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, uma vez que, baseada em Parecer Técnico da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, declarou como classificada a Proposta de Preços e declarou a empresa **WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** como vencedora no presente certame.

Não foram apresentadas Contrarrazões.

No que se refere ao cabimento das Razões de Recurso, haja vista a previsibilidade legal e faculdade entabulada no instrumento convocatório do certame, mais precisamente no item 12 e seus subitens, sendo:

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos serão recebidos na sede da



[Handwritten signatures and initials in blue ink]